



Fundação Educacional de Brusque - FEBE
Conselho Administrativo - CA

RESOLUÇÃO CA nº 30/17

**Aprova o Regulamento do
Processo Seletivo Docente e dá
outras providências.**

O Presidente do Conselho Administrativo - CA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na alínea "d" do artigo 9º, atendendo o § 8º do artigo 8º c/c com a alínea "a" do artigo 11 do Estatuto e o Parecer CONSUNI nº 14/17, de 07/06/17, tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar o Regulamento do Processo Seletivo Docente, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Ficam revogadas a Resolução CA nº 28/10, de 20/10/10, a Resolução CA nº 14/12, de 14/03/12, a Resolução CA nº 35/12, de 12/09/12, a Resolução CA nº 38/13, de 11/09/13 e a Resolução CA nº 27/16, de 16/03/16.

Brusque, 20 de junho de 2017.

Publicado na FEBE em: 20 / 06 / 2017 <i>Cyrlene</i> Secretaria da Presidência
--

Prof. Dr. Günther Lothar Pertschy
Presidente



Fundação Educacional de Brusque - FEBE
Conselho Administrativo - CA

REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO DOCENTE

Aprovado pela Resolução CA nº
30/17, de 20/06/2017.

**CAPÍTULO I
DA ADMISSÃO E DA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES**

Art. 1º A admissão e a contratação de docentes para o quadro do magistério superior do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE far-se-á de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento, no Estatuto, no Regimento Geral da UNIFEBE e no Estatuto da Fundação Educacional de Brusque - FEBE, observada a legislação trabalhista e do ensino vigentes.

Art. 2º A admissão e a contratação de docentes titulares serão precedidas de processo seletivo, salvo nos seguintes casos:

- I - afastamento de docentes concedido pelo Conselho Universitário-CONSUNI;
- II - substituição de docentes no decorrer do semestre letivo, justificada pela Coordenação de Curso perante a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- III - contratação por tempo determinado;
- IV - disciplinas na primeira fase dos cursos a serem lecionadas por professores colaboradores, indicados pelas Coordenações dos Cursos e aprovados pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, conforme previsto no artigo 12 deste Regulamento;
- V - disciplinas sem professores titulares e em fase de extinção por motivo de alteração de matriz curricular;
- VI - disciplinas sem previsão de novas ofertas;
- VII - disciplinas sujeitas a processo de alteração na matriz curricular.

Parágrafo único. O Processo Seletivo Docente será realizado, preferencialmente, em cada semestre letivo.

**CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO SUPERIOR**

Art. 3º A titulação mínima exigida de professores para participação em Processo Seletivo Docente na UNIFEBE é a de ser graduado e pós-graduado na área ou área afim da disciplina a ser lecionada, de acordo com as áreas de conhecimento estabelecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.



Fundação Educacional de Brusque - FEBE Conselho Administrativo - CA

§ 1º No edital específico de seleção de docentes constará a titulação mínima, conforme recomendação da Comissão do Processo Seletivo Docente, de acordo com as exigências constantes no Instrumento de Avaliação de Curso de Graduação utilizado pelos órgãos avaliadores, e os demais requisitos necessários para a inscrição de professor por disciplina.

§ 2º Na falta de professor pós-graduado *stricto sensu*, poderá ser autorizado pelo Conselho Universitário-CONSUNI em caráter excepcional, na condição de colaborador ou substituto, docente graduado na área da disciplina ou afim, que comprovar experiência profissional ou produção intelectual, técnica ou científica, relacionadas com a disciplina, por no máximo 01 (um) semestre letivo, ou docente graduado e pós-graduado *lato sensu* na área da disciplina ou afim, por no máximo 04 (quatro) semestres letivos, ou em casos excepcionais, por profissionais de notório saber.

§ 3º Para comprovar o notório saber, será necessário a apresentação de documento de universidade com Curso ou Programa de Doutorado em área afim, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 66 da Lei nº 9.394/96.

§ 4º Para comprovar a titulação acadêmica, o docente deverá apresentar o(s) diploma(s) de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, certificado(s) de pós-graduação *lato sensu* e os histórico(s) escolar(es) correspondentes, de acordo com as exigências legais e do edital específico.

§ 5º Na ausência da área de conhecimento de disciplina objeto do Processo Seletivo Docente, na tabela da CAPES, a formação exigida como pré-requisito será definida pela Comissão do Processo Seletivo Docente.

Art. 4º Os professores podem ser titulares, substitutos ou colaboradores.

§ 1º São professores titulares aqueles contratados ou que assumirem disciplinas depois de aprovados em processo seletivo e de terem sido credenciados pelo CONSUNI, de acordo com o disposto no artigo 17 deste Regulamento.

§ 2º São professores substitutos aqueles contratados ou que assumirem disciplinas, sem terem sido submetidos a processo seletivo, para ocupar vaga de professor titular:

- I- com afastamento concedido pelo CONSUNI;
- II- impossibilitado de lecionar para a segunda turma de disciplina oferecida no mesmo turno;
- III- que se encontre em licença maternidade, auxílio doença ou que sofreu acidente de trabalho, situações estas devidamente comprovadas.

§ 3º São professores colaboradores aqueles contratados ou que assumirem disciplinas nos casos indicados nos incisos II, IV e V do artigo 2º e os previstos no artigo 12 deste Regulamento.



Fundação Educacional de Brusque - FEBE
Conselho Administrativo - CA

§ 4º Os professores contratados por entidades parceiras para lecionar em cursos da UNIFEBE serão autorizados pelo CONSUNI, na condição de colaboradores, desde que atendidos os critérios do artigo 3º deste Regulamento.

§ 5º A autorização de docentes para lecionar em cursos de acordo com o § 4º deste artigo terá caráter indeterminado, enquanto não houver a substituição do docente, desde que ele seja graduado e pós-graduado na área ou área afim da disciplina a ser lecionada.

Art. 5º Os professores da Instituição são contratados e remunerados por hora/aula, conforme sua titulação e mediante comprovação de acordo com as normas estabelecidas pela UNIFEBE, e a condição de titular, substituto ou colaborador está relacionada com cada disciplina que lecionam.

Parágrafo único. O valor da remuneração para o professor titular que lecionar disciplinas ofertadas na modalidade à distância, será fixado de acordo com a Planilha Orçamentária e será pago de acordo com a titulação acadêmica do referido professor.

CAPÍTULO III
DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO
E OUTROS ASPECTOS DO ENSINO

Art. 6º O processo de seleção para a contratação de professores titulares será coordenado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e realizado pela Comissão do Processo Seletivo Docente, constituída e nomeada pela Reitoria e o seu resultado deverá ser encaminhado para conhecimento da Reitoria e posterior homologação do CONSUNI.

Art. 7º A sugestão para o preenchimento de vagas de professores substitutos e colaboradores deverá ser efetuada pela Coordenação de Curso, preferencialmente considerando o rol de docentes da UNIFEBE, fornecido pelo Setor de Recursos Humanos e, após aprovação da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e da Reitoria, será submetida à deliberação do CONSUNI.

Art. 8º Professores titulares que lecionam idêntica disciplina oferecida para mais de um turno no mesmo Curso, em havendo vaga, terão preferência para lecionar, na condição de professor colaborador, a mesma disciplina no outro turno, sem necessidade de novo processo seletivo.

§ 1º O professor não poderá lecionar uma carga horária maior do que de 120 (cento e vinte) horas para a mesma turma de alunos, no mesmo semestre letivo, salvo em casos excepcionais, expressamente autorizados pelo CONSUNI.

§ 2º As orientações de estágios supervisionados, as de trabalhos de conclusão de curso e as de projetos não serão computadas para efeito do disposto no §1º deste artigo.





Fundação Educacional de Brusque - FEBE
Conselho Administrativo - CA

§ 3º O Setor de Recursos Humanos deverá remeter semestralmente, em tempo hábil, à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, para análise, a relação de disciplinas disponíveis que atendam ao disposto neste artigo.

§ 4º A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação encaminhará às Coordenações de Curso a relação de disciplinas a serem requeridas, para que estes entrem em contato com os professores e solicitem sua manifestação por escrito, para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, para providências.

§ 5º O professor titular que desistir de lecionar quaisquer disciplinas perde a sua titularidade e não terá direito de requerê-las na forma do *caput* deste artigo.

§ 6º Será considerado desistente para fins do parágrafo anterior o professor que, mesmo sem se manifestar, não comparecer para lecionar a disciplina objeto de sua titularidade.

Art. 9º As alterações de nomenclatura e/ou ementa de disciplina, desde que não a descaracterize, a juízo do Núcleo Docente Estruturante - NDE, não implicam em novo processo seletivo, podendo o professor que estiver credenciado na disciplina continuar a lecioná-la na condição de titular.

§ 1º Nas alterações de matriz curricular, quando ocorrer a fusão de duas ou mais disciplinas, a nova disciplina deverá ser submetida a processo seletivo, salvo quando as respectivas disciplinas forem lecionadas pelo mesmo professor na condição de titular ou quando apenas uma das duas disciplinas tenha professor titular.

§ 2º Nas alterações de matriz curricular, quando ocorrer a extinção da disciplina objeto da titularidade do professor, este perderá automaticamente sua titularidade a partir do momento em que ela não for mais oferecida.

§ 3º Na junção de turmas para oferecimento de uma disciplina, permanecerá lecionando o professor titular, sendo que, havendo mais de um titular, será adotado como critério de desempate, respectivamente:

- I- maior titulação;
- II- maior carga horária;
- III- maior média ponderada da avaliação institucional; e
- IV- maior número de aluno da turma unida.

§ 4º Caso a junção permaneça por mais de um semestre, no segundo semestre, haverá a troca do professor por aquele que ficou impedido de lecionar na primeira oferta da disciplina ministrada conjuntamente.





Fundação Educacional de Brusque - FEBE
Conselho Administrativo - CA

§ 5º As disciplinas institucionais ou de áreas comuns, propostas pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – Proeng e aprovadas pelo Conselho Universitário - CONSUNI, serão ofertadas na modalidade de Educação à Distância – EAD e submetidas a novo Processo Seletivo Docente, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO IV
DOS PROFESSORES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO, PROJETOS E
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 10. As atividades de Estágio Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso-TCC e Projetos serão orientadas por professores indicados pela respectiva Coordenação de Curso, respeitado o Regulamento específico de cada Curso e ouvida a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Parágrafo único. Os professores a que se refere o *caput* deste artigo devem ter autorização do CONSUNI para desenvolver as referidas atividades.

CAPÍTULO V
DAS DISCIPLINAS EM ESTUDO DIRIGIDO E
DAS PRIMEIRAS FASES DOS CURSOS

Art. 11. As disciplinas oferecidas na modalidade de Estudo Dirigido serão lecionadas por professores, preferencialmente titulares, com formação acadêmica na área da disciplina ou afim, indicados pela Coordenação de Curso, aprovados pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e homologados pelo CONSUNI, na condição de colaboradores.

Art. 12. As disciplinas oferecidas na primeira fase de todos os cursos, que ainda não tenham professor titular, serão lecionadas por professores colaboradores, selecionados de acordo com o artigo 7º deste Regulamento.

CAPÍTULO VI
DO PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSORES TITULARES

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 13. O processo seletivo terá caráter público e será realizado de maneira a preencher da forma mais adequada possível o quadro de docentes da Instituição.

§ 1º As disciplinas sem professores titulares deverão ser incluídas em edital específico para seleção de professores titulares, salvo aquelas que atendam ao disposto no artigo 12.



Fundação Educacional de Brusque - FEBE
Conselho Administrativo - CA

§ 2º As disciplinas sem professores titulares e em fase de extinção por motivo de alteração de matriz curricular ou, ainda, sem previsão de novas ofertas, não serão incluídas no edital específico de seleção de professores titulares.

§ 3º As disciplinas sem professores titulares serão inicialmente ofertadas por meio de Processo Seletivo Docente Interno (PSD – I) e aquelas para as quais não tenham sido selecionados professores titulares no PSD – I serão ofertadas, posteriormente, por meio de Processo Seletivo Docente Geral (PSD – G), sendo que cada processo terá os seus critérios específicos e os professores classificados serão submetidos ao regime especial de acompanhamento, previstos em Regulamento próprio.

§ 4º Poderão, a juízo da Instituição, ser oferecidos conjuntos de disciplinas nos Editais de seleção de professores, cujas regras de seleção poderão ser específicas e definidas por meio de Edital, desde que sejam asseguradas condições de isonomia aos candidatos.

§ 5º O pagamento das inscrições, no caso do § 4º deste artigo, será único.

§ 6º As determinações a respeito da carga horária mínima optada pelo candidato selecionado, na situação constante no § 4º deste artigo, serão definidas em edital específico.

Art. 14. Os processos seletivos previstos neste Regulamento são de caráter classificatório e eliminatório, sendo que seu resultado terá validade de 02 (dois) anos.

Art. 15. O PSD – I tem por finalidade atender a necessidade da Instituição de ampliar a carga horária dos docentes, de modo a atender às diretrizes nacionais de avaliação da educação superior e que poderão inscrever-se mediante cumprimento dos seguintes critérios:

I – professores titulares já definitivamente credenciados pelo CONSUNI em pelo menos uma disciplina, respeitado este Regulamento e as exigências de edital específico e ainda:

- a) média ponderada da avaliação institucional não inferior a 4,0 (quatro);
- b) ter publicado no mínimo 01 (um) artigo científico em periódico ou evento externo, nos dois últimos semestres anteriores ao PSD-I; e
- c) ter participado da Formação Continuada promovida pela UNIFEBE, no nos dois últimos semestres anteriores ao PSD-I.

II - professores colaboradores, anteriormente autorizados pelo CONSUNI, respeitado este Regulamento, as exigências de edital específico e ainda:

- a) tenha lecionado por 02 (dois) semestres, consecutivos ou alternados;
- b) média ponderada da avaliação institucional não inferior a 4,0 (quatro);
- c) ter publicado no mínimo 01 (um) artigo científico em periódico ou evento externo, no período descrito na alínea “a”, deste inciso; e



Fundação Educacional de Brusque - FEBE
Conselho Administrativo - CA

d) ter participado da Formação Continuada promovida pela UNIFEBE, no período descrito na alínea “a”, deste inciso.

III - a cada semestre letivo, o Setor de Recursos Humanos da UNIFEBE fará o levantamento por curso das disciplinas que serão ofertadas no semestre seguinte sem professores titulares que irão a PSD – I e encaminhará à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação para providências;

IV – serão selecionados pelo PSD – I os professores que atenderem as exigências do edital e que obtiverem a maior pontuação de acordo com as disposições previstas no edital;

V - em caso de empate, será selecionado o professor que atender aos seguintes critérios, em ordem de eliminação:

- a) maior titulação;
- b) maior carga horária;
- c) maior média ponderada da avaliação institucional; e
- d) maior tempo de serviço como professor em Instituições de Ensino Superior.

Art. 16. A relação de disciplinas, cujas vagas devem ser preenchidas por meio de PSD – G deverá ser informada, a cada semestre letivo, por meio de proposta escrita do Setor de Recursos Humanos à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 17. A aprovação do docente em processos seletivos, após homologação do resultado pelo CONSUNI, confere ao professor o direito de ser credenciado para 02 (dois) semestres letivos, consecutivos ou alternados, na condição de titular em regime especial de acompanhamento.

§ 1º O professor será avaliado a cada semestre, durante o período de regime especial de acompanhamento, por uma Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Docente designada pela Reitoria, por meio de critérios de avaliação aprovados pelo Conselho Universitário e especificados em Regulamento próprio.

§ 2º O professor que, durante o regime especial de acompanhamento, obtiver conceito satisfatório na avaliação será efetivado como titular da disciplina pelo Conselho Universitário-CONSUNI.

§ 3º O professor que, durante o regime especial de acompanhamento, obtiver conceito insatisfatório na avaliação, perde a titularidade da disciplina e será dela descredenciado pelo Conselho Universitário-CONSUNI.

§ 4º Ao docente que estiver em regime especial de acompanhamento e que vier a ser descredenciado será assegurada a ampla defesa e o contraditório.



Fundação Educacional de Brusque - FEBE
Conselho Administrativo - CA

§ 5º A documentação relativa a todo o processo de avaliação docente bem como os pareceres emitidos pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Docente serão arquivados no Setor de Recursos Humanos e poderão ser consultadas pelo professor mediante requerimento formulado ao Setor de Recursos Humanos.

Seção II

Das Competências da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, da Comissão de Processo Seletivo Docente e das Coordenações de Curso

Art. 18. Na coordenação do processo seletivo compete à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação:

- I- supervisionar todas as etapas do processo seletivo docente;
- II- encaminhar à Reitoria os dados necessários à elaboração do edital de Processo Seletivo Docente;
- III- receber e julgar os recursos interpostos relativos ao processo seletivo docente;
- IV - homologar as bancas examinadoras constituídas pela Comissão do Processo Seletivo Docente;
- V- encaminhar à Reitoria a relação das inscrições deferidas pela Comissão do Processo Seletivo Docente para homologação;
- VI- encaminhar o resultado do processo seletivo docente à Reitoria, para publicação;
- VII - encaminhar o resultado final publicado pela Reitoria ao Conselho Universitário para homologação.

Art. 19. Na operacionalização do processo seletivo compete à Comissão de Processo Seletivo Docente:

- I- responsabilizar-se pelas providências administrativas necessárias à realização do processo seletivo;
- II- receber, protocolar e analisar as inscrições dos candidatos, encaminhando as inscrições deferidas para análise da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, para posterior homologação pela Reitoria;
- III- conferir e atribuir valores ao *Curriculum Vitae* dos candidatos, de acordo com este Regulamento e o edital específico;
- IV- constituir as bancas examinadoras;
- V- providenciar e encaminhar o material de avaliação do processo seletivo para as bancas examinadoras;
- VI- elaborar o relatório final contendo os resultados do processo seletivo a ser encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, para providências.

Art. 20. Os coordenadores de cursos deverão auxiliar a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação na realização do processo seletivo, competindo-lhes:



Fundação Educacional de Brusque - FEBE Conselho Administrativo - CA

- I - conferir a relação de disciplinas a serem ofertadas em processo seletivo docente, enviada pelo Setor de Recursos Humanos;
- II- encaminhar para a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação as ementas e o horário das disciplinas oferecidas no processo seletivo para serem inseridas no edital específico;
- III- selecionar um tema de cada disciplina para a prova didática, encaminhando-o a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- IV- presidir a Banca Examinadora de avaliação da prova didática pessoalmente ou por meio de professor que os represente, indicado pela Comissão do Processo Seletivo Docente;
- V- indicar professores da área de conhecimento da disciplina oferecida ou afim para a composição da Banca Examinadora;
- VI- apresentar elementos para contribuir com a elaboração do parecer a respeito das inscrições de candidatos não homologadas, bem como do resultado final do processo seletivo docente, quando necessário, para subsidiar a deliberação final da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.
- VII - auxiliar a Comissão de Processo Seletivo Docente, quando solicitado.

Seção III Da Abertura e da Inscrição

Art. 21. O processo seletivo docente é aberto e anunciado por edital específico, publicado pela Reitoria no site da UNIFEBE.

Parágrafo único. Com intuito de promover a melhor divulgação e publicidade possível do edital de processo seletivo docente, a Reitoria poderá utilizar-se de outros meios de comunicação além do citado no *caput* deste artigo.

Art. 22. No edital devem constar, no mínimo:

- I- as disciplinas abrangidas pelo processo seletivo com a respectiva carga horária, ementa, horário e pré-requisitos, quando for o caso;
- II- os critérios de avaliação dos candidatos;
- III - a pontuação a ser atribuída aos títulos apresentados pelo candidato;
- IV - os requisitos e documentos exigidos para inscrição;
- V- o local, o horário, a forma e o período das inscrições;
- VI - a autoridade competente para homologação das inscrições;
- VII- o período de realização das provas didáticas, no PSD-G;
- VIII- o modelo de plano de aula em anexo, no PSD-G;
- IX – data de publicação do resultado final.

Art. 23. Podem inscrever-se nos processos seletivos de professores titulares os candidatos que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Regulamento e em editais específicos publicados pela Reitoria.



Fundação Educacional de Brusque - FEBE
Conselho Administrativo - CA

Art. 24. O requerimento de inscrição deve ser acompanhado do *Curriculum Vitae* atualizado na Plataforma Lattes e respectivos comprovantes, contendo:

- I- formação acadêmica;
- II- formação complementar;
- III - experiência profissional;
- IV- produção científica e tecnológica.

Parágrafo único. Os professores vinculados ao quadro docente da UNIFEBE, apenas complementarão os comprovantes não arquivados no Setor de Recursos Humanos da Instituição.

Art. 25. O *Curriculum Vitae* da Plataforma Lattes deve estar devidamente acompanhado dos seguintes documentos (anverso e verso, quando for o caso):

- I- fotocópia de certidão de nascimento ou de casamento;
- II- fotocópia de cédula de identidade e CPF;
- III – fotocópia(s) autenticada(s) do(s) diploma(s) de curso(s) de graduação, devidamente registrado(s) e respectivo(s) histórico(s) escolar(es);
- IV- fotocópia(s) autenticada(s), em cartório, do(s) diploma(s) de curso(s) de pós-graduação *stricto sensu* e/ou livre docência e/ou certificado(s) de conclusão de curso(s) de pós-graduação *lato sensu* e respectivo(s) histórico(s) escolar(es);
- V- fotocópias de comprovantes das atividades registradas no *Curriculum Vitae* da Plataforma Lattes.

§ 1º Os certificados ou diplomas obtidos no exterior devem estar revalidados no Brasil, bem como serem apresentados traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado;

§ 2º Excepcionalmente, caso o professor tenha concluído o curso de pós-graduação *stricto sensu* e não possua o Diploma poderá apresentar certidão/declaração de conclusão do curso da respectiva Instituição de Ensino, acompanhada do histórico oficial das disciplinas, com respectivos conceitos, desde que sejam atendidos também os seguintes critérios:

- I- a certidão/declaração expedida há menos de 06 (seis) meses da data da publicação do edital específico;
- II- a declaração informar que o candidato já defendeu e obteve aprovação da sua dissertação/tese; e
- III- a declaração informar que o Diploma está em processo de registro.

§ 3º A documentação poderá ser enviada por meio de correio (via SEDEX) ou entregue pessoalmente no Setor de Recursos Humanos, por meio de envelope lacrado, devidamente organizada conforme definido em edital específico.



Fundação Educacional de Brusque - FEBE
Conselho Administrativo - CA

§ 4º A abertura do envelope será realizada exclusivamente pela Comissão do Processo Seletivo Docente.

Art. 26. Atendidas as disposições do edital específico, as inscrições deferidas pela Comissão do Processo Seletivo Docente somente serão consideradas homologadas mediante publicação da Reitoria.

§ 1º Entre os candidatos inscritos para cada disciplina, serão homologadas as 05 (cinco) inscrições que obtiverem a maior pontuação na avaliação do *Curriculum Vitae* da Plataforma Lattes.

§ 2º Em caso de empate, será selecionado o candidato que atender aos seguintes critérios, em ordem de eliminação:

- I- a maior titulação;
- II- o maior tempo de docência no magistério superior na disciplina;
- III- o maior tempo de docência no magistério superior.

§ 3º A efetivação da inscrição implica compromisso tácito, por parte do candidato, de conhecer e aceitar as condições estabelecidas para a realização dos processos seletivos.

Art. 27. A homologação das inscrições será publicada, preferencialmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do término do prazo das inscrições de cada processo seletivo.

§ 1º Publicada a homologação dos inscritos, será encaminhado *e-mail* com a pontuação atribuída ao candidato.

§ 2º Recursos do ato de homologação das inscrições podem ser encaminhados à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação em até 02 (dois) dias úteis após a publicação do ato e devem ser julgados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do encerramento do prazo de recurso.

§ 3º O ato de homologação dos candidatos inscritos no PSD-G deve conter o tema, o local, a data e o horário de realização das provas didáticas.

Seção IV

Da Banca Examinadora da Prova Didática do PSD-G

Art. 28. As bancas examinadoras, constituídas pela Comissão do Processo Seletivo Docente, depois de homologadas pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, serão integradas pelos seguintes membros:

Rua Dorval Luz, nº 123 - Santa Terezinha
88352-400 - Brusque - SC
Fone/Fax: (47) 3211 7000
www.unifebe.edu.br



Fundação Educacional de Brusque - FEBE
Conselho Administrativo - CA

- I- um coordenador de curso em que a disciplina é oferecida, ou seu representante, que a preside;
- II- representante da Instituição, indicado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- III- um professor da área de conhecimento da disciplina oferecida.

Parágrafo único. Quando o coordenador do curso for candidato a uma vaga, o presidente da Banca Examinadora será indicado pela Comissão do Processo Seletivo Docente e aprovado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 29. Compete à Banca Examinadora:

- I- cumprir as orientações da Comissão do Processo Seletivo Docente;
- II- avaliar a prova didática de cada candidato de acordo com os critérios de avaliação definidos em edital específico;
- III- fazer os registros dos fatos, em formulário próprio.

Art. 30. A Banca Examinadora terá acesso aos seguintes documentos:

- I- *curriculum vitae* da Plataforma Lattes do candidato;
- II- plano de aula do candidato;
- III- fichas de avaliação da prova didática.

Art. 31. Não podem integrar a Banca Examinadora professores apenas graduados, o cônjuge ou companheiro(a), parentes consanguíneos ou afins, bem como os orientadores de trabalho de conclusão de curso *lato sensu* e/ou *stricto sensu* do candidato inscrito.

Seção V Da Prova Didática do PSD-G

Art. 32. A prova didática visa apurar a capacidade de planejamento e execução de aula, de comunicação, de metodologia e de síntese do candidato, bem como seu conhecimento da disciplina como um todo.

Art. 33. A prova didática constará de aula proferida em nível de graduação, com duração de no máximo 20 (vinte) minutos, versando sobre o tema proposto e arguição da Banca Examinadora ao candidato.

§ 1º O candidato deverá elaborar um plano de aula referente ao conteúdo que apresentará na prova didática e entregar 03 (três) cópias à Banca Examinadora no início da prova didática.

§ 2º A aula do candidato não poderá ser interrompida, nem ser objeto de questionamento pela Banca Examinadora antes de o candidato tê-la concluído.



FEBE

Fundação Educacional de Brusque - FEBE
Conselho Administrativo - CA

§ 3º Terminada a exposição do candidato, a Banca Examinadora poderá argui-lo, durante no máximo 15 (quinze) minutos, sobre aspectos relacionados à ementa e ao plano de aula da disciplina objeto do processo seletivo.

§ 4º A prova didática terá caráter reservado, sendo permitida apenas a presença dos membros da Banca Examinadora e do candidato.

§ 5º A forma de aplicação da prova didática para as disciplinas mencionadas no § 4º do artigo 13 deste Regulamento será definida por meio de edital específico.

Art. 34. Na avaliação da prova didática, caberá a cada um dos membros da Banca Examinadora atribuir notas, na escala de 0,0 (zero) a 50,0 (cinquenta), de acordo com os critérios estabelecidos em edital.

§ 1º A nota final será a média aritmética das notas atribuídas pelos 03 (três) integrantes da Banca Examinadora.

§ 2º Da decisão da Banca Examinadora não cabe recurso.

§ 3º É vedado aos integrantes da Banca Examinadora a divulgação dos resultados da prova didática.

Seção VI

Da Avaliação do *Curriculum Vitae* da Plataforma Lattes

Art. 35. A avaliação do *Curriculum Vitae* da Plataforma Lattes compreende a formação acadêmica, formação complementar, experiência profissional, produção científica, cultural, artística e tecnológica.

Art. 36. Aos títulos, à formação complementar, experiência profissional, e produção científica, cultural, artística e tecnológica serão atribuídas as pontuações conforme disposto no edital específico.

Parágrafo único. Podem ser considerados como produção científica, cultural, artística e tecnológica: livros, capítulos de livros, material didático institucional, artigos em periódicos especializados, textos completos em anais de eventos científicos, resumos publicados em anais de eventos internacionais, propriedade intelectual depositada ou registrada, produções culturais, artísticas, técnicas e inovações tecnológicas relevantes, bem como, publicações nacionais sem *Qualis* e regionais também devem ser consideradas como produção, considerando sua abrangência.



Fundação Educacional de Brusque - FEBE
Conselho Administrativo - CA

Seção VII
Da Desclassificação do PSD-G

Art. 37. Será desclassificado o candidato que:

- I- não comparecer à prova didática no horário estabelecido;
- II- obtiver, na prova didática, nota final inferior a 30,0 (trinta), numa escala de 0,0 (zero) a 50,0 (cinquenta);
- III- usar meios ilícitos ou prestar informações inverídicas;
- IV- não atender às disposições deste Regulamento e do edital do processo seletivo docente.

Seção VIII
Do Resultado dos Processos Seletivos

Art. 38. No PSD-G, a nota final atribuída a cada candidato será a média ponderada, resultante da pontuação da prova didática (desempenho docente), com peso 03 (três) e da análise do *Curriculum Vitae* da Plataforma Lattes, com peso 01 (um).

Parágrafo único. Em caso de empate, a ordem de classificação dos candidatos obedecerá aos seguintes critérios:

- I - maior nota na prova didática;
- II - maior pontuação do currículo.

Art. 39. O resultado final dos processos seletivos será publicado pela Reitoria, devendo constar apenas a classificação dos candidatos aprovados.

Parágrafo único. Publicado o resultado final, será encaminhado *e-mail* com a pontuação atribuída ao candidato.

Art. 40. Em caso de desistência do candidato melhor classificado será chamado o candidato seguinte, por ordem de classificação, observado o período de validade do processo seletivo.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. As vagas para lecionar disciplinas que não forem preenchidas por meio de processos seletivos docentes para titulares podem ser ocupadas por professores colaboradores, atendido o disposto no artigo 7º deste Regulamento.

§ 1º Excepcionalmente, enquanto a vaga descrita no *caput* deste artigo não for preenchida por processo seletivo docente para professor titular, o prazo de autorização do professor



Fundação Educacional de Brusque - FEBE
Conselho Administrativo - CA

colaborador poderá ser prorrogado, mediante justificativa da Coordenação do Curso, avaliação da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e autorização do CONSUNI.

§ 2º A autorização, para professores substitutos lecionarem para a segunda turma de disciplina oferecida no mesmo turno e para professores colaboradores contratados por entidades parceiras para lecionarem em cursos da UNIFEBE, terá validade enquanto a disciplina for oferecida e o professor não for substituído, atendido o disposto no artigo 3º deste Regulamento.

Art. 42. O professor aprovado em processo seletivo para titular ou convidado como substituto ou colaborador, somente poderá ministrar aulas após ter sido contratado e registrado, pela Fundação Educacional de Brusque – FEBE na forma da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

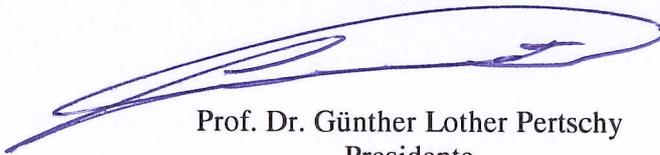
Parágrafo único. Compete à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação informar à Pró-Reitoria de Administração a relação de docentes que devem ser contratados, após análise dos documentos e parecer do Setor de Recursos Humanos.

Art. 43. Durante o semestre letivo, nos casos descritos no artigo 2º, a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, mediante pedido escrito e justificado da Coordenação de Curso, poderá autorizar a entrada de professor colaborador ou substituto em sala de aula, atendido o disposto neste Regulamento.

Parágrafo único. A autorização da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação não dispensa o processo regular de autorização, a ser posteriormente encaminhado ao CONSUNI.

Art. 44. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Reitoria.

Brusque, 20 de junho de 2017.



Prof. Dr. Günther Lothar Pertschy
Presidente

